



Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação

TÍTULO I

DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é uma das modalidades de curso oferecidas sob responsabilidade da Faculdade Horizontina - FAHOR tendo em conta a autonomia e obedecidas às disposições legais existentes no Artigo 6º da Resolução nº 1 de 03 de abril de 2001.

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Lato Sensu tem como objetivos:

§1º. aperfeiçoar profissionais para a atuação no campo profissional em geral e, particularmente, na área do agronegócio, por meio da oferta de formação adequada e de qualidade;

§2º. oferecer aos profissionais já atuantes capacitações que lhes possibilitem melhoria qualitativa em seu desempenho;

§3º. oferecer as bases teóricas, metodológicas e a prática aos profissionais que desejem continuar seu aperfeiçoamento, visando à formação posterior na modalidade de pós-graduação stricto sensu, ou seja, em cursos de mestrado e de doutorado.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. A modalidade de Curso de que trata este Regulamento tem amparo legal na Resolução no 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), homologada pelo Senhor Ministro da Educação, em 15 de março de 2001.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 6º, parágrafo primeiro da mencionada Resolução nº 1, incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu os cursos designados como MBA (Máster Business Administration) ou equivalentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. O Curso de Pós-graduação Lato Sensu tem sua organização curricular apresentada em módulos organizados em disciplinas.

§1º. O conteúdo, a carga horária e a distribuição dos módulos e das disciplinas obedecem às características e necessidades de cada curso oferecido;

§2º. Em função de projetos específicos e objetivos determinados nos mesmos, vários cursos podem partilhar módulos comuns, casos em que os alunos poderão gozar do regime de aproveitamento de disciplinas;

§3º. O aproveitamento de disciplinas, seus critérios e a definição dos responsáveis pelo processo de isenção serão definidos, no âmbito de cada curso, pelo(a) Coordenador(a), em entendimentos com os integrantes do corpo docente, reservando-se a estes, preferencialmente, a condição de avaliadores, de acordo com sua formação e especialidade.

§4º. Consoante o disposto no Art. 10º do diploma legal mencionado no Art. 3º deste Regulamento, o Curso terá a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§5º. A isenção de que trata o §3º será objeto de regulamentação específica.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

Art. 5º. Em cumprimento ao estabelecido no § 2º do diploma legal referido no art. 3º deste Regulamento, o Curso de Pós-graduação Lato Sensu é oferecido apenas a portadores de diploma de curso superior.

Art. 6º. A seleção dos(as) alunos(as), entre os(as) candidatos(as) ao curso de que se trata, é organizada e levada a efeito no âmbito de cada curso, sob responsabilidade de sua Coordenação e em função dos objetivos e necessidades estabelecidos.

Parágrafo único. As exigências relativas à seleção devem constar da divulgação do curso.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 7º. O número de vagas para cada curso será fixado em função de suas características, incluindo-se as do público-alvo sendo respeitados:

§1º. os limites recomendados para a preservação da qualidade acadêmica e da funcionalidade didática;

§2º. a capacidade institucional relativa ao atendimento aos(às) alunos(as), aí incluído o espaço físico e demais condições de assistência didática e administrativa.

§3º. sempre que possível, o número de vagas deve constar no edital de divulgação do curso.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 8º. A frequência ao curso de que se trata é obrigatória e obedece ao disposto no art. 12º do diploma legal referido no art. 3º do presente Regulamento, que exige o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Parágrafo único. É considerado reprovado o(a) aluno(a) que não atingir o mínimo obrigatório de frequência indicado no presente Artigo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. O aproveitamento, no decorrer de cada disciplina, é avaliado mediante:

§1º. O acompanhamento continuado, feito pelo professor, do desempenho do(a) aluno(a) nos trabalhos acadêmicos propostos;

§2º. A realização de pelo menos 1 (uma) prova ou trabalho individual ao final do período de trabalho, em cada disciplina.

Art. 10º. A apuração do rendimento do(a) aluno(a), em cada disciplina, será expressa por meio de graus, de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal após a vírgula.

§1º. O lançamento das notas para cada disciplina deve ser efetuado pelo professor, observado o prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento das aulas da disciplina.

§2º. Considera-se aprovado(a) na disciplina o(a) aluno(a) que alcançar média 7,0 (sete) no cômputo das notas que obtiver ao longo da disciplina.

§3º. Caso não obtenha a média mencionada no parágrafo anterior, o(a) aluno(a), para ser considerado(a) aprovado(a) na disciplina, deverá submeter-se a uma segunda avaliação e obter o grau mínimo 7,0 (sete).

CAPÍTULO V

DA MONOGRAFIA OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 11º. Atendendo ao disposto no Art. 10º do diploma legal mencionado no art. 3º deste Regulamento, o(a) aluno(a) do Curso de Pós-graduação Lato Sensu está obrigado(a) a elaborar uma monografia como trabalho de conclusão de curso.

Art. 12º. O trabalho de conclusão de curso norteia-se pelas seguintes características:

§1º. relação direta com a área ou campo de saber no qual está situado o curso;

§2º. aplicabilidade a trabalhos atuais ou futuros em que se envolva o(a) aluno(a), de modo a contribuir, efetivamente, para seu aperfeiçoamento acadêmico e seu desempenho profissional, bem como para o desenvolvimento e a consecução dos objetivos de instituições e projetos nos quais se insira.

Art. 13º. O trabalho de conclusão de curso será objeto de orientação por parte de docente escolhido pelo(a) aluno(a) dentre os profissionais para essa finalidade designados pela Coordenação do curso.

Art. 14º. Dependendo das características e objetivos do curso ministrado, o trabalho de conclusão de curso pode ser objeto de defesa perante banca examinadora para esse fim designada pela Coordenação do curso, da qual fará parte, obrigatoriamente, o(a) docente-orientador(a).

Parágrafo único. A defesa de que trata o presente Artigo deve constar do regulamento específico de cada curso e ser comunicada ao(à) aluno(a) por ocasião de sua matrícula.

Art. 15º. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado e entregue à Coordenação do curso, em formato determinado por norma específica, em 2 (duas) vias, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de término da última disciplina ministrada no curso.

§1º. Em casos excepcionais, mediante justificativa e a juízo da Coordenação do curso, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogada, uma única vez, por 30 (trinta) dias.

§2º. O(a) aluno(a) que não cumprir o prazo a que se refere este artigo perderá o direito à certificação.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16º. Serão concedidas até 2 (duas) bolsas de estudo para cada nova turma de Pós-graduação iniciada.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo mencionada neste artigo só poderá ocorrer uma vez garantida a viabilidade financeira de cada turma, conforme apurado pelo Conselho de Ensino da Fahor.

Art. 17º. A concessão de bolsas de estudo deverá obedecer aos seguintes critérios:

§1º. as bolsas de estudo nesta modalidade de cursos devem ser destinadas em primeira instância a professores(as) e funcionários(as) que tenham pelo menos um ano de vínculo de trabalho com a instituição;

§2º. o(a) funcionário(a) ou professor(a) que rescindir voluntariamente o vínculo de trabalho com a instituição antes do prazo de um ano após a conclusão do curso, deverá ressarcir a instituição pelo custo do investimento nele realizado;

§3º. para se candidatar a uma bolsa de estudos, o(a) professor(a) ou funcionário(a) deverá apresentar seu pedido de auxílio ao Conselho de Ensino, conforme calendário a ser estabelecido e divulgado para cada curso. Neste documento deverá constar, obrigatoriamente, a justificativa para a realização do programa pretendido, explicitando-se como que tal programa contribuirá para seu crescimento profissional e como está relacionado com a atividade atual do(a) pretendente;

§4º. o(a) superior imediato(a) do(a) pretendente deverá encaminhar ao Conselho de Ensino justificativa, por escrito, dos benefícios para o seu setor em função da realização do programa pelo pretendente;

§5º. a seleção dos(as) bolsistas para cada turma será feita com base em avaliação realizada pelo Conselho de Ensino.

TÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18º. O(a) aluno(a) que cumprir todas as exigências acadêmicas e regimentais relativas ao curso faz jus ao certificado de Especialização correspondente.

TÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 19º. A coordenação de cada curso será exercida por um(a) Coordenador(a) para esse fim designado pelo Conselho de Ensino da Faculdade Horizontina - FAHOR.

Parágrafo único. A juízo do Conselho de Ensino, um mesmo profissional poderá exercer a coordenação de vários cursos.

Art. 20º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do curso:

§1º. responder, perante a Faculdade Horizontina - FAHOR, pela consecução da proposta do curso e pelo alcance dos objetivos estabelecidos;

§2º. prestar assistência a professores(as) e alunos(as), bem como, quando necessário, promover a intermediação entre os corpos docente e discente, visando ao bom andamento dos trabalhos do curso;

§3º. tomar, junto à Direção da Faculdade Horizontina, as providências relativas às necessidades e condições exigidas para a realização do curso;

§4º. cumprir as exigências formuladas pela Faculdade Horizontina em relação ao curso e à sua realização;

§5º. zelar para que professores(as), alunos(as) e o corpo de apoio técnico e administrativo cumpram as normas e determinações gerais em vigor na Faculdade Horizontina.

Art. 21º. Em seu impedimento e ausência, o(a) Coordenador(a) será substituído por um(a) docente dentre os(as) que atuam na Faculdade Horizontina escolhido pela Direção devendo sua escolha ser aprovada pelo Conselho de Ensino da Fahor.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 22º. O corpo docente dos Cursos de Pós-graduação será composto por professores(as) já atuantes na Faculdade Horizontina ou por docentes arregimentados para atuar especificamente no curso.

Art. 23º. Atendendo ao disposto no art. 9º do diploma legal mencionado no Art. 3º deste Regulamento, o corpo docente do curso deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores(as) portadores(as) de título de mestre ou doutor(a) obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.

Art. 24º. Constituem obrigações dos(as) integrantes do corpo docente:

§1º. ministrar as disciplinas cuja responsabilidade assumir;

§2º. utilizar o programa de disciplina já existente ou, se for o caso, construir seu próprio programa de curso, o qual deverá respeitar o conteúdo da respectiva ementa e os objetivos a ela correspondentes;

§3º. cumprir o presente Regulamento, inclusive no que diz respeito à avaliação, de que trata o Capítulo IV deste Regulamento;

§4º. colaborar com a Coordenação para a consecução da proposta do curso e o alcance dos objetivos estabelecidos;

§5º. colaborar com o pessoal de apoio técnico e administrativo ao curso, efetuando, de acordo com as rotinas e prazos estabelecidos, todos os registros e anotações necessários, aí incluídos os relativos à avaliação.

Art. 25º. Será facultada ao(à) professor(a) a orientação de monografias e de trabalhos de conclusão de curso, de que trata o Título IV, Capítulo V, do presente Regulamento.

Parágrafo único. O número de orientados(as), por curso e por professor(a), é limitado a 10 (dez) alunos.

TÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 26º. Em cumprimento ao estabelecido no § 2º do diploma legal referido no art. 3º deste

Regulamento, o corpo discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é oferecido apenas a portadores(as) de diploma de curso superior.

Art. 27º. Constituem obrigações dos integrantes do corpo discente:

§1º. participar de todas as atividades acadêmicas do curso;

§2º. ter assiduidade, garantindo o cumprimento do previsto no Art. 8º deste Regulamento;

§3º. colaborar com a Coordenação, com o Corpo Docente e com o Apoio Técnico e Administrativo com vistas a que seja concretizada a proposta do curso e alcançados os objetivos estabelecidos.

Art. 28º. Constituem direitos dos(as) integrantes do corpo discente:

a) receber educação de qualidade, participando de um processo de construção do conhecimento, de acordo com a proposta do curso e os objetivos nele estabelecidos;

b) receber, antes do início da primeira aula, o respectivo Programa da Disciplina, contendo, com clareza, a proposta do curso, os procedimentos didático-metodológicos adotados, os objetivos a atingir, as indicações bibliográficas pertinentes e os critérios de avaliação adotados;

c) receber o Certificado de Conclusão do Curso, nos termos do Art. 12º do diploma legal mencionado no Art. 3º deste documento, após o cumprimento das exigências acadêmicas e legais, inclusive quanto à frequência, bem como o previsto no presente Regulamento.

TÍTULO IX

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 29º. O apoio técnico e administrativo aos Cursos de Pós-graduação será integrado por funcionários(as) já pertencentes ao quadro da Faculdade Horizontina ou por funcionários(as) para esse fim contratados(as).

Art. 30º. Constituem obrigações dos(as) integrantes do apoio técnico e administrativo:

a) realizar as funções e tarefas correspondentes aos seus respectivos cargos, tendo em vista a consecução da proposta do curso e o alcance dos objetivos estabelecidos;

b) cumprir, e zelar para que professores(as) e alunos(as) cumpram, o previsto no presente Regulamento, bem como as normas e determinações gerais em vigor na Faculdade Horizontina.

Art. 31º. A juízo da Coordenação do curso e dos demais órgãos competentes da Faculdade

Horizontina, bem como obedecidas as disposições legais vigentes, alunos(as) de outros cursos, do nível de graduação, poderão integrar o apoio técnico e administrativo do curso, na condição de monitores(as) ou de estagiários(as).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. Todos os Cursos de Pós-graduação realizados pela Faculdade Horizontina devem obedecer ao presente Regulamento, adaptando-o às suas necessidades específicas e submetendo essa adaptação à aprovação do Conselho de Ensino da Fahor.

Art. 33º. Os casos omissos serão objeto de decisão por parte da Coordenação do curso, cabendo recurso ao Conselho de Ensino da Fahor.

Art. 34º. Este Regulamento Padrão entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário e as normas e os procedimentos até o presente momento, adotados em relação às questões de que trata.

Horizontina, 7 de novembro de 2006.

Cesar Antônio Mantovani
Vice Diretor de Ensino Superior da FAHOR

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR